

DISCRIMINAÇÃO RACIAL, ESTADO DE DIREITO, AÇÕES AFIRMATIVAS E INCLUSÃO

Luiz Carlos dos Santos

De início, cabe registrar que a discriminação racial era lei. Isso mesmo! Nos documentos oficiais constava a cor da pele; só podiam ser “Imperador do Divino”, membros das irmandades, ou que ocupassem cargos públicos, os brancos, que não tivessem parentes negros até o quarto grau. Os negros podiam participar da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário; os crioulos - negros nascidos no Brasil participavam da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês e São Benedito; os pardos, da Irmandade de Nossa Senhora da Purificação e da Arquiconfraria de São Francisco.

Saliente-se, segundo pesquisa de Linhares *et al* (2006), que as regras determinavam que as pretas e os escravos não sentassem nem assistissem missa dentro das grades das igrejas; proibiam as danças diabólicas, chamadas batuques. Por conta da discriminação, Chica da Silva teve que mandar edificar sua igreja particular, arquitetada pelo contratador Fernandes. Frise-se que essa legislação e/ou normas foram revogadas à custa de muitas vidas e lutas, até a abolição definitiva da escravatura, em 1888.

Resgatar a dignidade desse povo significa possibilitar o exercício da cidadania; a concretude do princípio da igualdade jurídica. Não a igualdade formal, mas a substantiva ou a igualdade material. Isso, necessariamente, passa por uma política educacional globalizada, aberta à diversidade e ao pluralismo de idéias e concepções, ou seja, uma educação geradora de vida, de fazer pensar, refletir, inclusão, libertação e transformação, conforme os ensinamentos de Paulo Freire.

Observa-se que a sociedade contemporânea caracteriza-se por crescente multiculturalismo e vários fatores contribuem para isso - um processo geral de urbanização com o crescimento progressivo das cidades que, se por volta dos anos cinquenta do século passado acolhiam cerca da metade da população mundial, na atualidade chega a ser três quartas partes.

Entende-se que numa sociedade multicultural, a educação deve adotar uma série de mudanças que possibilitem tornar-se um instrumento para a formação do homem num contexto plural. No passado, a educação oscilava entre os extremos da segregação e da assimilação. Estas perspectivas são eminentemente monoculturais.

Ressalte-se que aspectos de relevante importância no âmbito sócio-afetivo do

multiculturalismo são o auto-conceito e a auto-estima, por constituírem o fator basilar de motivação da pessoa e se relacionarem estreitamente com o auto-conceito e auto-estima éticos - tais conceitos podem se designar de identidade pessoal, social ou étnica.

Quanto ao Estado de Direito e inclusão, Habermans (2001) afirmou “O sistema de direitos não ignora nem as condições sociais desiguais, nem as diferenças culturais”. Portanto, a produção da lei não é suficiente para construir uma democracia constitucional. Não basta ao indivíduo considerar-se igual perante a lei; há necessidade de sentir-se autor das leis que o vinculam. Em outras palavras, urge que se efetive a igualdade na sua plenitude, a igualdade material.

Relativamente às Ações Afirmativas, ações compensatórias ou discriminação positiva, entende-se como políticas públicas de preferência especial destinada a promover o acesso ao poder, ao prestígio e à riqueza a membros de um grupo social historicamente discriminado. Expressa-se, por exemplo, com relação aos negros, na garimpagem de talentos afro-descendentes e na destinação, a eles, de parte das vagas disponíveis, em universidades ou em empresas, assim como de bolsas de estudo, treinamentos especiais e outras formas propiciatórias de ascensão social, como compensação pelas dificuldades encontradas em um contexto social notoriamente adverso. Tais políticas podem ser estendidas a outras situações: equiparações regionais, por intermédio de subsídios; reserva de vagas em concursos públicos para portadores de deficiência de várias origens; percentual assegurado para mulheres que desejem candidatar-se ao processo eleitoral. Lembre-se que, na Índia, essa prática compensatória assegura, através da Constituição, vagas no Parlamento e nas Casas Legislativas Estaduais, assim como no serviço público, para as castas e tribos em desvantagem histórica.

Do exposto, e baseado em Baracho (2001), conclui-se essa nota lembrando que a política de reconhecimento e a democracia constitucional no sentido efetivo devem proporcionar o respeito à pluralidade de identidades culturais, não restringindo a vida das pessoas a um direcionamento. Elas devem basear-se numa cidadania democrática - liberdades, oportunidades e responsabilidades iguais para os indivíduos; não na raça, na etnia, na classe social, no sexo ou na nacionalidade. Enfim, o Estado de Direito tem a necessidade de conceder ao cidadão os direitos de liberdade ou direitos fundamentais, que constituem salvaguarda contra o abuso do poder estatal. “O Estado de Direito exige a submissão da administração à lei, visando à proteção e a realização das exigências da liberdade, igualdade e segurança de todos os direitos fundamentais do homem” (BARACHO, 2001, p. 69).